



**PARECER JURÍDICO Nº 188**

1

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

**ASSUNTO:** Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

**PROCESSO Nº.:** Pregão Eletrônico nº 013/2022.

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação e montagem de estrutura de som, palco, iluminação, sonorização e estruturas complementares na finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

01. Tratam os autos de Processo licitatório modalidade pregão eletrônico nº 013/2022, para Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação e montagem de estrutura de som, palco, iluminação, sonorização e estruturas complementares na finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

02. Consta-se dos autos que foram sanadas as diligências elencadas no despacho do dia 03 de junho de 2022. Assim, tem-se que os avisos de licitações, extratos, citações e demais atos de interesse do município, remetido para análise desta Assessoria estão em conformidade ao disposto na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019.

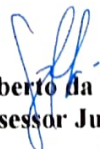
03. O Edital do Pregão indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada reunião para abertura de propostas, lances e habilitação, indicando também seu objeto, elenca as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019 e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

04. Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.

05. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação da minuta do edital constante dos autos, por atender às exigências da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019.

É o parecer.

Igarapé-Miri/PA, 17 de junho de 2022.

  
**Sylber Roberto da Silva de Lima**  
Assessor Jurídico

Dr. Sylber Roberto S. Lima  
OAB/PA 25.251